

RESPOSTA OSFIT nº 013/23

[DEMANDAS RELATIVAS AO SISTEMA INTERMUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS]

Origem: SGPE
Protocolo: **Processo SCC nº 8.076/2023**

Assunto: Verificação da situação dos serviços do transporte intermunicipal de passageiros prestados entre as localidades de Corupá e Jaraguá do Sul, operados pela empresa Viação Nossa Senhora dos Navegantes.

1.0 A ARESC E O TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS

Considerações iniciais sobre o papel da agência em relação ao transporte intermunicipal de passageiros

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC) foi instituída pela Lei nº 16.673/2015 com a finalidade de fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos concedidos, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação. Entre os citados serviços públicos figura o transporte intermunicipal de passageiros.

A Lei Complementar Estadual nº 741 de 2019 efetuou a divisão da gestão dos serviços do transporte intermunicipal de passageiros entre dois entes:

- a) A Secretaria Estadual de Infraestrutura e Mobilidade - **SIE** recebeu, conforme o artigo 40 da citada lei, a competência para delegar os serviços às transportadoras, firmar contratos, registrar as empresas e os veículos credenciados para prestação dos serviços, elaborar regras e estabelecer parâmetros relacionados à atividade (tipo de veículo, tipos de serviços, horários, itinerários, padrões de higiene, funcionamento, conforto, segurança entre outros):
 - “X – **planejar e executar o serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros;**
 - XI – elaborar, executar e revisar periodicamente a Política Estadual de Transportes de Passageiros;
 - XII – **licitar e firmar documentos de delegação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros** na forma de lei específica;
 - XIII – **elaborar normas gerais e específicas sobre o sistema de transporte de passageiros** sob sua jurisdição, em consonância com a Política Estadual de Transportes de Passageiros;”
- b) A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - **ARESC** recebeu, conforme artigos 56 e 57 da citada lei, a competência para regulação (atualização tarifária) e a fiscalização dos serviços do transporte (verificação do cumprimento dos parâmetros estabelecidos pelas normas gerais, pelas normas específicas e pelos instrumentos de delegação elaborados pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE):
 - “Art. 56. **A ARESC tem por objetivo regular, fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos delegados** no Estado, obedecidas as normas constitucionais e a legislação específica.
 - Parágrafo único. A organização, a estruturação, o funcionamento e as competências da ARESC serão objeto de lei específica que deverá ser encaminhado para o Poder Legislativo.
 - Art. 57. As competências da ARESC previstas na Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, abarcam todos os serviços públicos delegados no Estado, **inclusive os de transporte intermunicipal de passageiros.**”

RESPOSTA OSFIT nº 013/23

2.0 SÍNTESE DA DEMANDA RECEBIDA PELA ARESC

“De ordem do Secretário de Estado da Casa Civil, encaminho os autos do processo digital SCC 8076/2023, contendo cópia do Requerimento nº 1979/2023, subscrito pelo Deputado Antídio Aleixo Lunelli, por meio do qual solicita informações acerca das linhas de transportes de passageiros entre os Municípios de Corupá e Jaraguá do Sul, em conformidade com o Ofício nº GP/DL/0952/2023, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para análise e manifestação.”

2.1 RESPOSTA DA DEMANDA

2.2 DATA E LOCAL DA DILIGÊNCIA

PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO: 14 a /06/2023

LOCAL: Região de Jaraguá do Sul

2.3 DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DOS RESULTADOS

Baseando-se na solicitação de informações sobre as linhas do transporte intermunicipal de passageiros correspondentes ao trecho situado entre as localidades de Corupá e Jaraguá do Sul, operadas pela transportadora Viação Nossa Senhora dos Navegantes, uma equipe da fiscalização de transportes da ARESC foi designada para efetuar os procedimentos necessários.

Foram fiscalizados os serviços prestados pela transportadora supracitada, tendo sido verificado que a empresa está oferecendo regularmente os serviços delegados pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE. Ou seja, a operadora do transporte citada está efetuando os serviços correspondentes à linha nº 322-0 Corupá - Jaraguá do Sul, conforme demonstram as figuras 1, 2 e 3, em anexo.

As imagens, em anexo, ilustram e exemplificam os procedimentos adotados pelos fiscais da ARESC durante o desenvolvimento da ação fiscal. Constatou-se que as viagens da linha mencionada são efetuadas com um único veículo, de placas MGD 9948 e número de frota 2087. Durante as abordagens, verificou-se que esse veículo apresentava trincas no parabrisas e não possuía a documentação necessária à prestação dos serviços (CRC - Certificado de Regularidade Cadastral - SIE). Foi também observada a divergência de 5 (cinco) minutos na comparação do horário efetuado pela empresa, às 06h30, partindo de Jaraguá do Sul, com o horário delegado pela SIE, 06h35. Diante das constatações foram lavrados 6 (seis) autos de infração: 3 (três) devido a ausência do CRC e 3 (três) por questão de segurança relacionada ao parabrisa trincado.

RESPOSTA OSFIT nº 013/23

Em consulta às informações disponíveis nos sistemas de informação da administração pública estadual, verificou-se que houve considerável redução na oferta dos serviços após a assinatura do Termo de Compromisso Provisório celebrado entre a transportadora e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade - SIE (processo SGPE SIE 35.698/2021, página 78). Os serviços da linha nº 322-0 Corupá - Jaraguá do Sul, dispunham de oferta notadamente maior antes da celebração do Termo de Compromisso supracitado, conforme se verifica na comparação das figuras de nº 3 e 4, em anexo, e no quadro comparativo da oferta de serviços abaixo:

QUADRO COMPARATIVO DA OFERTA DE SERVIÇOS		
OPERADORA Nº 507 VIAÇÃO NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES		
LINHA 322-0 CORUPÁ - JARAGUÁ DO SUL		
NÚMERO DE VIAGENS DELEGADAS PELA SIE E EFETUADAS PELA TRANSPORTADORA		
Dias da semana	Segundas à sextas-feiras	Sábados
Número de viagens antes da assinatura do termo de compromisso provisório - SIE / Transportadora	13	6
Número de viagens depois da assinatura do termo de compromisso provisório - SIE / Transportadora	5	0
Percentual de redução da oferta dos serviços	61,54%	100,00%

Assevera-se que a fiscalização não dispõe de mecanismos para alterar os parâmetros relativos à frequência das viagens ou à disponibilidade dos serviços ofertados pelas empresas. A implantação de novos serviços, a retomada dos horários oferecidos antes da assinatura do acordo, ou quaisquer outras alterações dos parâmetros dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros dependem:

- de solicitação da transportadora à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE (empresa solicita para a SIE a alteração dos parâmetros dos serviços); ou
- da criação, justificada, de obrigação pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade - SIE através de procedimentos licitatórios e/ou contratuais (a SIE determina que novos parâmetros inseridos nos documentos de delegação, sejam cumpridos pela transportadora).

RESPOSTA OSFIT nº 013/23

Conforme citado no texto introdutório, a SIE possui a competência para planejar, executar, licitar e delegar o serviço de transporte, e também de elaborar as normas gerais e específicas sobre o sistema de transporte intermunicipal de passageiros.

“LEI COMPLEMENTAR Nº 741, DE 12 DE JUNHO DE 2019
Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências.

...

Art. 40. À SIE compete:

...

X – planejar e executar o serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros;

XI – elaborar, executar e revisar periodicamente a Política Estadual de Transportes de Passageiros;

XII – **licitar e firmar documentos de delegação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros na forma de lei específica;**

XIII – **elaborar normas gerais e específicas sobre o sistema de transporte de passageiros** sob sua jurisdição, em consonância com a Política Estadual de Transportes de Passageiros;”

O Certificado de Delegação emitido pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE deve indicar os horários, os itinerários e outros parâmetros de observância obrigatória pelas transportadoras.

“Lei nº 741/2019

...

... **Art. 40. À SIE compete: ...**

X – planejar e executar o serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros;

XI – **elaborar, executar e revisar periodicamente a Política Estadual de Transportes de Passageiros;**

XII – **licitar e firmar documentos de delegação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros na forma de lei específica;**

XIII – **elaborar normas gerais e específicas sobre o sistema de transporte de passageiros** sob sua jurisdição, em consonância com a Política Estadual de Transportes de Passageiros; ...”

“Decreto nº 12.601/1980

...

Art. 11 - Firmado o Contrato de Concessão ou lavrado o Termo de Compromisso, a transportadora apresentará à EMCATER o respectivo certificado para ser rubricado, sem o qual a transportadora não poderá iniciar os serviços.

§ 1º - **Os Certificados de Concessão, de Autorização e de Permissão terão modelos próprios, fixados pela EMCATER, e conterão, no mínimo, as seguintes especificações:**

I - nome da transportadora, número e tipo de seu registro na EMCATER;

II - número da linha, tipo de serviço, indicação de seus terminais e detalhes do itinerário;

III - extensão total e parcial da linha e tipo de leito estradal;

IV - **horários de partida, de chegada nos terminais e de trânsito nos pontos de parada a apoio;**

V - **freqüência;**

VI - seccionamento e a respectiva tabela de preços;

VII - data que entrará em vigência.

RESPOSTA OSFIT nº 013/23

§ 2º - Estes certificados deverão ser atualizados sempre que qualquer alteração se efetuar em seus conteúdos e deverão ser afixados em locais visíveis no interior dos ônibus, nas agências, terminais e pontos de parada.

§ 3º - Nenhum serviço novo, bem como qualquer alteração nos serviços existentes, poderá ser posto em operação sem que a transportadora receba ordem de serviço.”

À ARES compete fiscalizar se os horários e demais parâmetros estabelecidos pela SIE estão sendo cumpridos, adotando as providências legais cabíveis, caso sejam detectadas não conformidades.

“Lei nº 741/2019

...

Art. 56. A ARES tem por objetivo regular, fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos delegados no Estado, obedecidas as normas constitucionais e a legislação específica.

Parágrafo único. A organização, a estruturação, o funcionamento e as competências da ARES serão objeto de lei específica que deverá ser encaminhado para o Poder Legislativo.

Art. 57. As competências da ARES previstas na Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, abarcam todos os serviços públicos delegados no Estado, inclusive os de transporte intermunicipal de passageiros.

...

Parágrafo único. À ARES caberá o exercício de todos os poderes de fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros, de que eram competências do DETER, e também a competência para cobrança das taxas previstas na Lei nº 17.221, de 2017.”

A fiscalização de transportes da ARES permanece acompanhando o desenvolvimento das atividades do transporte intermunicipal de passageiros e adotando as providências cabíveis sempre que necessário. Espera-se, dessa forma, que as empresas operem em consonância com a legislação vigente e com os instrumentos de delegação dos serviços públicos, assegurando, assim, a qualidade dos serviços oferecidos aos passageiros.

RESPOSTA OSFIT nº 013/23

2.4 ANEXOS (ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS)

JARAGUÁ » CORUPÁ	CORUPÁ » JARAGUÁ																												
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Seg. à Sex.</th> </tr> <tr> <th>Horário</th> <th>Via</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>06:30</td> <td></td> </tr> <tr> <td>08:00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>12:20</td> <td></td> </tr> <tr> <td>16:45</td> <td></td> </tr> <tr> <td>18:20</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Seg. à Sex.		Horário	Via	06:30		08:00		12:20		16:45		18:20		<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Seg. à Sex.</th> </tr> <tr> <th>Horário</th> <th>Via</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>06:00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>07:20</td> <td></td> </tr> <tr> <td>09:15</td> <td></td> </tr> <tr> <td>13:10</td> <td></td> </tr> <tr> <td>17:30</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Seg. à Sex.		Horário	Via	06:00		07:20		09:15		13:10		17:30	
Seg. à Sex.																													
Horário	Via																												
06:30																													
08:00																													
12:20																													
16:45																													
18:20																													
Seg. à Sex.																													
Horário	Via																												
06:00																													
07:20																													
09:15																													
13:10																													
17:30																													
<p>Legenda</p> <p>Sem legenda para esta rota.</p> <p>Baixar PDF</p> <p>Observações</p> <p>Data de Vigência: 08/09/2020</p> <p>Mapa Rota Jaraguá x Corupá:</p>	<p>Legenda</p> <p>Sem legenda para esta rota.</p> <p>Baixar PDF</p> <p>Observações</p> <p>*Data de Vigência: 08/09/2020</p> <p>Mapa Rota Corupá x Jaraguá:</p>																												

Figuras 1 e 2: Imagens ilustram e exemplificam os procedimentos efetuados pela fiscalização: consulta e verificação dos serviços oferecidos e efetuados pela transportadora.

Disponível em: <http://www.viacaonavegantes.net/horarios/>

Acesso em: 14/06/2023

RESPOSTA OSFIT nº 013/23

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE				NUM.LINHA : 322 NUM.RAMAL : 0		14/06/23 pag:	
* TRANSPORTADORA: VIAO NOSSA SENHORA DOS NAVEGAN				NUM.REG. : 507	DATA VIGENCIA : 01/04/22		
* LINHA/SERVICO : CORUPA - JARAGUA DO SUL				SIT.SERVICO : REGULAR	SERV.COMPLEM. : ORIGINAL		
* REG.OPERACAO : COMUM				REG.OUTORGA : ACORDO ACP	SERVICO TIPO : URBANO		
* VEICULO TIPO : URBANO				OBRIG.TOAL. : NAO	COEF.MULTIP. : 1.000		
* ITINERARIO : BR-280,ROD.MUNICIPAIS							

CORUPA	ANUAL	SEG A SEXTA	06:00 07:20 09:15 13:10 17:30				
JARAGUA DO SUL	ANUAL	SEG A SEXTA	06:35 08:00 12:20 16:45 18:20				

* C A R A C T E R I S T I C A S D O S E C I O N A M E N T O *							

*ORD PONTO DE SECAO	02	03	04	05	06	07	08 09 10 11 12 *

01 CORUPA	5.75	5.75					
02 NEREU RAMOS 2		5.75					
03 JARAGUA DO SUL							

TARIFA EXPRESSA EM REAIS							

Figura 3: Imagem ilustra e exemplifica os procedimentos efetuados pela fiscalização: consulta e verificação dos serviços delegados pela SIE à transportadora;

Disponível em: <http://www3.deter.sc.gov.br/horarios/linha.php?linha=%20322&ramal=0>

Acesso em: 14/06/2023

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS - D E T E R				NUM.LINHA : 322 NUM.RAMAL : 0		30/11/21 pag: 8	
* TRANSPORTADORA: VIACAO N.SRA. DOS NAVEGANTES				NUM.REG. : 507	DATA VIGENCIA : 23/06/19		
* LINHA/SERVICO : CORUPA - JARAGUA DO SUL				SIT.SERVICO : REGULAR	SERV.COMPLEM. : ORIGINAL		
* REG.OPERACAO : COMUM				REG.OUTORGA : SUB JUDICE	SERVICO TIPO : URBANO		
* VEICULO TIPO : URBANO				OBRIG.TOAL. : NAO	COEF.MULTIP. : 1.000		
* ITINERARIO : BR-280,ROD.MUNICIPAIS							

CORUPA	ANUAL	SABADO	07:20 10:20 12:00 13:20 17:30 19:15				
JARAGUA DO SUL	ANUAL	SEG A SEXTA	05:45 06:30 07:20 09:15 11:30 12:15 13:10 15:10 17:30 18:00 20:05 21:15 22:45				
		SABADO	09:20 12:05 12:40 16:50 18:10				
		SEG A SABADO	11:20				
		SEG A SEXTA	05:00 06:30 08:20 10:30 12:20 14:15 16:00 17:25 18:10 19:15 22:15 23:30				

* C A R A C T E R I S T I C A S D O S E C I O N A M E N T O *							

*ORD PONTO DE SECAO	02	03	04	05	06	07	08 09 10 11 12 *

01 CORUPA	4.95	4.95					
02 NEREU RAMOS 2		4.95					
03 JARAGUA DO SUL							

TARIFA EXPRESSA EM REAIS							

Figura 4: Imagem ilustra e exemplifica os procedimentos efetuados pela fiscalização: consulta e verificação dos serviços delegados pela SIE à transportadora antes de firmado o termo de compromisso entre SIE e empresa.

Disponível em: <https://sgpe.sea.sc.gov.br/cpav/visualizarProcesso.do?processoPK=35723,6965,2021>

Página 9 (nove) do processo SGPE SIE nº 35.698/2021

Acesso em: 22/06/2023

RESPOSTA OSFIT nº 013/23



Figuras 5 e 6: Imagens ilustram e exemplificam os procedimentos realizados pela fiscalização de transportes da ARESC (verificação da documentação, do cumprimento dos horários e das condições de segurança, funcionamento e conforto do veículo; orientação, advertência e autuação da empresa frente às irregularidades constatadas).

RESPOSTA OSFIT nº 013/23



<p>GOVERNO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE</p>		<p>ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE Rua Tenente Silveira, 162 - Edifício das Diretorias - Centro Florianópolis - SC - 88010-300 CNPJ 82.951.344/0001-40 - +55 (48) 3664-9100 http://www.sie.sc.gov.br / Ouvidoria: http://www.ouvidoria.sc.gov.br/cidadao</p>		<p>CERTIFICADO DE REGULARIDADE CADASTRAL Nº 601709</p> 	
<p>REQUERENTE Nº DE REGISTRO TIPO DE VEICULO TIPO DE SERVIÇO CHASSI FABRICANTE/MODELO CARROCERIA FABRICANTE/MODELO CHASSI Nº STATUS DA TFT</p>	<p>VIAÇÃO NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES LTDA 507 ONIBUS RODOVIARIO VOLKSWAGEN / VW 16210CO MARCOPOLO / MARCOPOLO 9BWR882W48R808283 Pago</p>	<p>CNPJ 00.070.408/0001-30 PLACA MGD9918 Nº DE ORDEM 2086 POLTRONAS 44 CATEGORIA Aluguel ANO 2008 RENAVAM 00944591671</p>	<p>VEICULO LICENCIADO PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM CARATER PUBLICO</p>		
<p>EMISSÃO 05/2023</p>		<p>VÁLIDO ATÉ 15/06/2023</p>			

Figuras 7 e 8: Imagens ilustram e exemplificam os procedimentos realizados pela fiscalização de transportes da ARESC (verificação da documentação, do cumprimento dos horários e das condições de segurança, funcionamento e conforto do veículo; orientação, advertência e autuação da empresa frente às irregularidades constatadas).

RESPOSTA OSFIT nº 013/23

LEGISLAÇÃO CORRELATA AO TEMA EM TELA:

LEI Nº 5.683, DE 09 DE MAIO DE 1980

Dispõe sobre a constituição e organização da Empresa Catarinense de Transportes e Terminais e dá outras providências.

Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/1980/5683_1980_lei.html Acesso em 03/05/2021;

LEI Nº 5.684, DE 09 DE MAIO DE 1980

Dispõe sobre o serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e dá outras providências.

Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/1980/5684_1980_lei.html Acesso em 03/05/2021;

DECRETO Nº 12.601, de 06 de novembro de 1980

Dispõe sobre o serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e dá outras providências.

Disponível em: <http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/1980/012601-005-0-1980-000.htm> Acesso em 03/05/2021;

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/1991

Consolida todas as Normas Complementares do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado de Santa Catarina.

Disponível em: https://site.deter.sc.gov.br/arquivos/arquivos/227.IN_07-91Consolidada.pdf Acesso em 03/05/2021;

LEI COMPLEMENTAR Nº 741, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências.

Disponível em http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2019/741_2019_lei_complementar.html Acesso em 27/07/2021

3.0 RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO IN LOCO

NOME	CARGO	FUNÇÃO NA DILIGÊNCIA
Alcides Bogo	Agente Fiscal de Transportes	Fiscal
Luiz Antonio Vilas Boas	Técnico Atividades Fiscalização	Fiscal

4.0 GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES - GETRA/ARESC

Atenciosamente,

Florianópolis, 22 de junho de 2023

Lúcio Rosa de Almeida

Agente Fiscal de Transporte

Relator de Demandas de Transporte - GETRA

Azomar Pereira do Nascimento Junior

Gerente de Fiscalização de Transporte - GETRA



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B3Z1O0C3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AZOMAR PEREIRA NASCIMENTO JUNIOR em 22/06/2023 às 13:58:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 18:34:25 e válido até 26/02/2119 - 18:34:25.

(Assinatura do sistema)



LUCIO ROSA DE ALMEIDA (CPF: 187.XXX.108-XX) em 22/06/2023 às 13:59:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2019 - 10:25:25 e válido até 02/04/2119 - 10:25:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4MDc2XzgwODFmMjAyM19CM1oxTzBDMw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008076/2023** e o código **B3Z1O0C3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício n. 0629/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

Assunto: Encaminhamento Manifestação ao Ofício nº 1547/SCC-DIAL-GEMAT

Referência: Processo SGP-e SCC 8076/2023

Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil,

Cumprimentando-o, e em resposta a solicitação constante no Ofício nº 1547/SCC-DIAL-GEMAT, referente ao Requerimento nº 1979/2023, que trata da solicitação de informações acerca das linhas de transportes de passageiros entre os Municípios de Corupá e Jaraguá do Sul, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência manifestação institucional desta Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARES, por meio do Documento RESPOSTA OSFIT nº 013/23, firmado pelo Corpo Técnico desta Agência de Regulação e referendado por esta Presidência.

Por oportuno, coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

[assinatura digital]

JOÃO CARLOS GRANDO

Presidente

Excelentíssimo Senhor

ESTÊNER SORATTO

Secretário-Chefe da Casa Civil

Centro Administrativo do Governo de Santa Catarina

Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8J56E3FW**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO CARLOS GRANDO (CPF: 563.XXX.399-XX) em 26/06/2023 às 18:50:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/12/2021 - 10:43:34 e válido até 09/12/2121 - 10:43:34.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4MDc2XzgwODFmMjAyM184SjU2RTNGVw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008076/2023** e o código **8J56E3FW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 1943/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 27 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento nº 1979/2023, de autoria do Deputado Antídio Aleixo Lunelli, encaminho o Ofício nº 0629/2023, da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina, que remete documento contendo informações a respeito das linhas de transportes de passageiros entre os Municípios de Corupá e Jaraguá do Sul.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **A1SI91V3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 27/06/2023 às 14:11:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4MDc2XzgwODFmMjAyM19BMVnJOTFwMw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008076/2023** e o código **A1SI91V3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.